

Em defesa da garantia de recursos mínimos para a educação

O Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB)¹, considerando o parecer apresentado pelo Relator à Proposta de Emenda nº 186/2019 (PEC Emergencial), a partir do qual se coloca a possibilidade da aprovação de profundas alterações no texto da Constituição da República, eliminando as vinculações destinadas às ações e serviços públicos de saúde e à educação, vem se manifestar nos seguintes termos:

1. A PEC nº 186/2019, pelo relatório preliminar veiculado, revoga aspectos essenciais dos artigos 198 e 212 da Constituição, extinguindo a exigência de um piso de recursos para a educação. Isso num contexto de pandemia e da necessidade de investimentos públicos ainda maiores, tanto no Sistema Único de Saúde (SUS) quanto na educação.

2. A Constituição Brasileira prevê a destinação, pela União e pelos Estados e Municípios, de um percentual mínimo da receita de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como mecanismo de proteção ao direito à educação.

3. Essa previsão orçamentária para a educação, chamada de “gasto mínimo”, é imprescindível inclusive para a implementação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), cujo mecanismo de redistribuição dos valores entre os entes federativos, recentemente ampliado e aperfeiçoado pela Emenda Constitucional nº 108/2020, busca diminuir as desigualdades educacionais em nosso país.

4. Se as verbas hoje asseguradas já são insuficientes para garantir o acesso, a manutenção e a qualidade do ensino para todos os brasileiros, sem esse mínimo obrigatório a educação pública poderá ficar seriamente comprometida, aumentando desigualdades e ampliando o ciclo de pobreza suportado pelos mais carentes. E mesmo

¹ Alinhado com os compromissos assumidos na Carta emitida no II Simpósio Nacional de Educação (SINED), em 26-7-2019.

se reconhecendo a necessidade de melhoria nos processos de gestão, inclusive com metas e indicadores voltados à qualidade das entregas, há que se assegurar o imprescindível suporte financeiro.

5. Já a eventual “unificação” dos pisos fixados na Constituição para as áreas da saúde e da educação igualmente poderá implicar grave comprometimento, na perspectiva de, ou se concentrar recursos, ou subfinanciar-se essas políticas públicas, conforme as eventuais injunções, deixando desassistidas demandas cujos resultados nem sempre se mostram evidentes, mas que repercutem fortemente na vida das pessoas e no futuro do país. Pode-se criar, por esse modelo, uma arena de disputas por verbas entre as duas áreas, ambas já carentes de mais investimentos, prejudicando a população que depende desses serviços essenciais.

6. Ao mesmo tempo, é importante ressaltar que a extinção desses percentuais não possui relação necessária com a continuidade do pagamento do auxílio emergencial. Este, reconhecidamente imprescindível, tem natureza transitória, diferentemente dos compromissos com a saúde e a educação, que são permanentes e devem ser preservados, sendo constitucionalmente vedado qualquer retrocesso.

7. Diante da anunciada votação da PEC Emergencial, que, no contexto da realidade brasileira, acaba por colocar em risco a concretização dos direitos fundamentais à saúde e à educação, o Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa conclama por uma ampla, democrática e serena discussão a respeito. Por isso, expressa sua posição contrária a medidas que possam impactar negativamente no respectivo financiamento, o que trará prejuízos irreparáveis para dezenas de milhões de famílias. E, particularmente quanto à educação, o CTE-IRB se manifesta em defesa dos princípios, das garantias e dos recursos mínimos previstos constitucionalmente.

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Cezar Miola,
Presidente do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB).